



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

DESPACHO INTERNO

Assunto: Em resposta ao Despacho interno Folha 195 – Agente de contratação e Licitação - Processo 800/2025 e encaminhamento para providencias.

Prezado,

Sirvo-me do presente para encaminhar a resposta, que após análise da documentação técnica apresentada, verifica-se que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQ) é insuficiente, pois comprova apenas a regularidade do registro da empresa e profissionais junto ao respectivo conselho profissional, **não atendendo** às exigências de qualificação técnica previstas no Termo de Referência, que requer a apresentação de Certidão de Acervo Operacional(CAO) da empresa e a Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional vinculado a empresa devidamente registrado no conselho competente.

E que a Planilha de valores apresentada **É EXEQUÍVEL**, sendo suficiente para garantir a execução integral e satisfatória do objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência.

Assim, embora a proposta seja exequível, a documentação técnica apresentada é insuficiente, sendo necessária a complementação da qualificação técnica, conforme os termos solicitados no Termo de Referência apresentado nos autos.

Dessa forma, conclui-se.

São Mateus/ES, 15 de janeiro de 2026.


VERONICA OTTO DRUMOND DE ANDRADE
Engenheira Civil ES-042038/D
Coordenador de Engenharia
Portaria 0082/2025